



13/10/2015

Resenha

Diário Oficial da União n° 195

Seção 1 pág. 61

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA N o - 49, DE 9 DE OUTUBRO DE 2015

Estabelece os limites da zona de amortecimento da Reserva Biológica de Comboios, estado do Espírito Santo (Processo N° 02070.001098/2014-28).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto N° 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, e pela Portaria N° 899, de 15 de maio de 2015, da Ministra Chefe da Casa Civil da Presidência, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º. A zona de amortecimento da Reserva Biológica de Comboios tem os seguintes limites descritos a partir das ortofotos de 2009, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Espírito Santo (SEMA), compatível com a escala 1:120.000, e com base na Carta Brasil Costa Leste, do Rio Doce à Vitória (Marinha do Brasil), escala 1:135.531, cujos pontos estão em coordenadas geográficas aproximadas (c.g.a), datum SIRGAS 2000.

§ 1º. A zona de amortecimento da Reserva Biológica de Comboios abrange dois polígonos denominados Área 1 e Área 2, como descrito a seguir:

ÁREA 1:

A zona de amortecimento da Reserva Biológica de Comboios tem início nas c.g.a. 39°50'08,68" Longitude Oeste (O) e 19°39'00,85" Latitude Sul (S) (ponto 1), na interseção do limite da Reserva Biológica com uma estrada rural; segue por esta estrada rural até as c.g.a. 39°50'16,37"O e 19°39'01,24"S (ponto 2), na sua interseção com outra estrada rural; continua nesta estrada, sentido norte, até as c.g.a. 39°50'16,58"O e 19°38'38,90"S (ponto 3); segue em linha reta até as c.g.a. 39°49'26,09"O e 19°38'35,37"S (ponto 4), na margem direita do rio Doce; segue por esta margem direita, sentido montante, até as c.g.a. 39°49'03,87"O e 19°34'23,37"S (ponto 5), ainda na margem direita do rio Doce; segue em linha reta até as c.g.a. 39°49'35,37"O e 19°34'58,24"S (ponto 6), na estrada estadual ES-010, no traçado do gasoduto existente no local; segue o gasoduto, sentido sudoeste, até as c.g.a. 39°50'08,15"O e 19°35'58,08"S (ponto 7); continua no traçado do gasoduto até o rio dos Comboios, nas c.g.a. 39°53'33,56"O e 19°37'39,97"S (ponto 8), no talvegue deste rio; segue por este talvegue até a sua interseção com a estrada ES-439, nas c.g.a. 39°54'22,85"O e 19°38'17,32"S (ponto 9); continua pelo talvegue do rio dos Comboios até as c.g.a. 39°54'51,83"O e 19°38'35,13"S (ponto 10); continua ainda pelo talvegue, passando pelas c.g.a. 39°55'26,19"O e 19°39'23,39"S (ponto 11) e pelas c.g.a. 39°55'59,36"O e 19°39'47,07"S (ponto 12); segue em linha reta até as c.g.a. 39°57'39,60"O e 19°41'39,92" S (ponto 13), ainda no rio dos Comboios; segue em linha reta até o limite da

Terra Indígena Comboios, nas c.g.a. 39°57'19,76"O e 19°41'45,02"S (ponto 14); segue pelo limite da terra indígena até o limite da Reserva Biológica, nas c.g.a. 39°56'31,33"O e 19°41'45,08"S (ponto 15); segue pelo limite da Reserva Biológica até o ponto inicial desta descrição da Área 1 da zona de amortecimento.

ÁREA 2:

A zona de amortecimento da Reserva Biológica de Comboios, na área 2, tem início nas c.g.a. 39°49'34,68"O e 19°39'04,51"S (ponto 1); segue em linha reta, sentido leste, no contato com um fragmento de vegetação, nas c.g.a. 39°49'31,66"O e 19°39'04,70"S (ponto 2); segue margeando este fragmento, passando pelas c.g.a. 39°49'31,90"O e 19°39'02,25"S (ponto 3); 39°49'32,25"O e 19°38'59,67"S (ponto 4); 39°49'32,57"O e 19°38'57,15"S (ponto 5); 39°49'31,49"O e 19°38'55,19"S (ponto 6); 39°49'29,69"O e 19°38'55,20"S (ponto 7); 39°49'27,87"O e 19°38'55,25"S (ponto 8); 39°49'26,45"O e 19°38'54,25"S (ponto 9); 39°49'25,97"O e 19°38'52,78"S (ponto 10); 39°49'26,32"O e 19°38'51,19"S (ponto 11); 39°49'27,23"O e 19°38'50,15"S (ponto 12); 39°49'27,87"O e 19°38'47,77"S (ponto 13); segue margeando o fragmento de vegetação, no contato com a ocupação humana da vila de Regência, passando pelas c.g.a. 39°49'28,55"O e 19°38'45,46"S (ponto 14) e pelas c.g.a. 39°49'28,51"O e 19°38'41,81"S (ponto 15); segue em linha reta, sentido leste, no limite do fragmento de vegetação com a ocupação humana da vila de Regência, até a margem direita do rio.

Doce, no limite da linha d'água com o fragmento de vegetação, nas c.g.a. 39°49'25,92"O e 19°38'41,22"S (ponto 16); segue pela margem direita do rio Doce, sentido jusante, no limite da linha d'água com o fragmento de vegetação, até as c.g.a. 39°49'16,12"O e 19°38'53,00"S (ponto 17); segue no sentido jusante, pela linha d'água, ainda na margem direita do rio Doce, até as c.g.a. 39°49'10,40" O e 19°39'08,20"S (ponto 18); segue por esta margem direita, sentido jusante, até as c.g.a. 39°49'04,43"O e 19°39'18,23"S (ponto 19), na interseção da foz do rio Doce com o oceano; segue em linha reta, sentido sudoeste, até encontrar a isóbata de 10 m, nas c.g.a. 39°49'39,93"O e 19°39'49,01"S (ponto 20); segue pela isóbata de 10 m, até as c.g.a. 40°03'13,45"O e 19°49'43,96"S (ponto 21); segue, sentido noroeste, até as c.g.a. 40°03'28,38"O e 19°49'32,59"S (ponto 22), no limite da terra indígena; segue margeando o oceano, no limite da terra indígena até o limite da Reserva Biológica, nas c.g.a. 39°56'04,80"O e 19°42'05,76"S (ponto 23); segue pelo limite da Reserva Biológica até o ponto inicial desta descrição da Área 2 da zona de amortecimento.

Art. 2º. Ficam aprovadas as normas e demais condições de implementação da zona de amortecimento, constantes do Anexo I, de acordo com as condições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 3º. O Instituto Chico Mendes dará ampla divulgação a esta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO CARRERA MARETTI

ANEXO I

NORMAS DA ZONA DE AMORTECIMENTO DA RESERVA BIOLÓGICA DE COMBOIOS

- 1) As atividades a serem implantadas na zona de amortecimento (ZA) não poderão comprometer a integridade do patrimônio natural da Reserva Biológica de Comboios (RBC), devendo ser obedecidas as condicionantes estabelecidas nos respectivos licenciamentos.
- 2) Nos licenciamentos de empreendimentos em ZA, os setores competentes do ICMBio deverão conferir especial atenção aos aspectos que possam comprometer a conectividade dos fragmentos de vegetação nativa.
- 3) Os setores competentes do ICMBio deverão fazer gestão no sentido de que os empreendimentos de exploração mineral apresentem soluções para os impactos ambientais negativos.
- 4) Para autorização do licenciamento de novos empreendimentos na ZA, serão exigidos adequados sistemas de tratamento e disposição dos efluentes e dos resíduos sólidos, bem como o não comprometimento dos cursos d'água.
- 5) Adicionalmente à comunicação de ciência prevista na Resolução CONAMA N° 428/2010, os órgãos licenciadores (federal, estadual e municipais) deverão oferecer à RBC cópia dos relatórios, estudos e avaliações, relativos aos empreendimentos na ZA.
- 6) O ICMBio deverá fazer gestão junto aos órgãos licenciadores para fazer valer a



Resolução CONAMA Nº 428/2010, que determina a disponibilização do endereço eletrônico do sítio na rede mundial de computadores (internet), onde se encontram as informações dos processos de licenciamento ambiental localizados na ZA.

- 7) A construção, a pavimentação e a manutenção de estradas e rodovias deverão levar em consideração as características da drenagem natural dos corpos d'água, adotando técnicas que permitam o escoamento de águas pluviais para locais adequados e as medidas mitigadoras para o trânsito de animais silvestres.
- 8) São proibidos o acesso e a permanência do gado bovino nos remanescentes de Mata Atlântica localizados no interior das áreas de pastagem.
- 9) Não é permitido o plantio de organismos geneticamente modificados (OGM) na ZA, em uma faixa de até 500m do limite da UC.
- 10) Não é permitido, na ZA, o plantio de espécies florestais e forrageiras exóticas.
- 11) É vedada na ZA a instalação de criadouros de espécies nativas da fauna que ocorram na RBC.
- 12) O licenciamento para criadouros de espécies animais da fauna brasileira sem ocorrência na RBC ou exóticas, inclusive organismos aquáticos, deverá ouvir o órgão gestor da UC, resguardados os dispositivos legais acerca do estabelecimento de criadouros.
- 13) São vedadas na ZA a introdução e a soltura de espécies da fauna exótica consideradas contaminantes biológicos pelas autoridades brasileiras.
- 14) Poderão ser autorizadas as atividades de aquicultura e criadouros na ZA, desde que licenciadas pelo órgão competente, com autorização prévia do órgão gestor da RBC, sendo proibida a introdução de espécies exóticas consideradas invasoras.
- 15) É proibida a criação de abelhas para quaisquer fins que não usem espécies nativas, e a criação de espécies nativas deverá ser objeto de autorização. 16) O estabelecimento de novos loteamentos e a regularização daqueles já existentes e não regularizados deverão ser precedidos de estudos sobre ocorrência de sítios reprodutivos e áreas de forrageamento de espécies raras, endêmicas e ameaçadas de extinção.
- 17) Os projetos de loteamentos deverão contemplar soluções que assegurem a manutenção e a proteção das espécies e dos ecossistemas frágeis identificados em estudos prévios.
- 18) Todos os empreendimentos que não estejam de acordo com as normas aqui estabelecidas terão um prazo de três anos para regularização, a partir da data de criação da ZA.
- 19) Durante o período de reprodução das tartarugas marinhas, é proibido o trânsito de veículos nas praias da ZA.
- 20) Fica proibida a pesca de arrasto com a utilização de sistema de parelha de barcos, em qualquer modalidade, e a pesca com compressor de ar ou outro equipamento de sustentação artificial.
- 21) Na área marinha da ZA são permitidas a pesca comercial artesanal, científica e de subsistência, observando a legislação pertinente e os períodos de defeso.
- 22) A área marinha da ZA da RBC compreende todo o ambiente entre a superfície da lâmina d'água e o leito marinho.
- 23) O limite da ZA da RBC no subsolo do continente tem profundidade irrestrita.
- 24) O limite da ZA da RBC no espaço aéreo vai até a altitude de 1.000m.